



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE QUÍMICA

CONGREGAÇÃO

Resolução nº 02/2021 de 29/01/2021, da Congregação da Escola de Química.

**(ESTA RESOLUÇÃO FOI REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA, PUBLICADA NO BUF RJ EM 25/02/2025, COMPILADO SEMANAL Nº 8 - 24 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025)**

*Estabelece os requisitos necessários para admissão de alunos dos cursos de graduação da Escola de Química da UFRJ no Programa de Integração Graduação/Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.*

~~A Egrégia Congregação da Escola de Química, reunida em sessão ordinária de 29/01/2021, considerando:~~

- ~~1- Proposta recebida, aprovada em reunião ordinária do Colegiado do Programa de pós-graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos em 03/12/2020;~~
- ~~2- A importância da integração das atividades em nível de graduação e de pós-graduação na Unidade e o que estabelece a Resolução 01/2021 da Congregação da Escola de Química;~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º**— Poderão se candidatar a participar do Programa de Integração Graduação/Pós-Graduação (PIGPG) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos (EPQB) os alunos dos cursos de graduação da Escola de Química com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) maior ou igual a sete e meio (7,5) e que tenham obtido aprovação nas disciplinas obrigatórias programadas para o seu respectivo curso até o 6º período letivo (inclusive), no caso de alunos do turno integral, e até o 7º período letivo (inclusive) no caso de alunos do turno noturno.~~

~~**Parágrafo único**— Alunos que não tenham cursado, no máximo, três (3) das disciplinas exigidas no caput deste artigo, também poderão se candidatar, em caráter excepcional. A avaliação dessa candidatura dependerá de um consentimento especial por parte da Comissão de Integração Graduação/Pós-graduação, cujo resultado não deverá gerar jurisprudência~~

~~**Art. 2º**— O aluno participante do PIGPG do EPQB poderá cursar, como disciplinas complementares de graduação, disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos que constarem do Projeto Pedagógico de seu Curso (PPC) de Graduação, podendo cumprir, desta forma, o número de créditos eletivos de escolha condicionada e livre definido no PPC de seu Curso de Graduação.~~

~~§ 1º~~ – As disciplinas mencionadas no caput deste artigo deverão ter relação com o tema abordado no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do aluno. Este tema também será desenvolvido em caráter complementar na Dissertação de Mestrado.

~~§ 2º~~ – Caso o aluno, ao cursar uma disciplina da pós-graduação como complementar para seu curso de graduação, obtenha grau menor que cinco (5,0), deverá cursar novamente essa disciplina e obter grau maior ou igual a cinco (5,0).

~~Art. 3º~~ – O aluno será desligado do Programa de Integração Graduação/Pós-Graduação se seu CRA de graduação se tornar menor que sete (7,0) e/ou se obtiver mais de uma reprovação em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

~~Art. 4º~~ – O aluno deverá definir até dois orientadores para seu Trabalho de Conclusão de Curso, o(s) qual(is) também orientará(ão) sua Dissertação de Mestrado. O(s) orientador(es) deverá(ão) ser definido(s) até o início do 9º período letivo de graduação para alunos do turno integral ou até o início do 10º período letivo de graduação para alunos do turno noturno.

~~Parágrafo único~~ – Ao menos um dos orientadores mencionados no caput deste artigo deverá atender às normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos para ser orientador de Dissertações de Mestrado.

~~Art. 5º~~ – As inscrições em Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser realizadas no 10º período letivo de graduação para alunos do turno integral e no 12º período letivo de graduação para alunos do turno noturno, obedecendo às regras existentes para alunos da Escola de Química nessa inscrição.

~~Parágrafo único~~ – Os Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos do PIGPG deverão ser realizados individualmente.

~~Art. 6º~~ – O aluno deverá cumprir todos os requisitos necessários para a conclusão de seu curso de graduação preferencialmente em dez (10) períodos letivos para alunos do turno integral e doze (12) períodos letivos para alunos do turno noturno, de acordo com a estrutura curricular vigente para seu curso de graduação.

~~Art. 7º~~ – O aluno deverá cumprir todos os requisitos necessários para a conclusão de seu mestrado em seis (6) meses após a conclusão de seu curso de graduação, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por mais seis (6) meses, de acordo com a estrutura curricular e as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

~~Art. 8º~~ – Casos excepcionais serão analisados pela Comissão responsável pelo Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação.

~~Art. 9º~~ – Revogam-se as disposições anteriores dessa Congregação sobre Programas de Integração Graduação-Pós-Graduação (PIGPG) envolvendo alunos de graduação da Escola de Química.

Congregação da Escola de Química  
Professor Eduardo Mach Queiroz  
Presidente da Congregação  
Diretor da Escola de Química